

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14302 NATAL, 29 DE NOVEMBRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2018

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no auditório da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 102-104, Ribeira, Natal-RN, compareceram os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado e Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado. Ausente a conselheira Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado, em razão do legítimo gozo de férias. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira. Ausente o conselheiro Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior, em razão de folga regularmente deferida. Ausente, ainda, a conselheira Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira. Após declarada abertura a audiência pública pelo Presidente do Conselho, oportunizou-se a manifestação dos membros do colegiado. Dessa forma, o conselheiro Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, parabenizou o colegiado por ter democratizado a discussão referente ao processo administrativo em debate. Foi designado para secretariar os trabalhos o conselheiro Clístenes Mikael de Lima Gadelha, nos termos do instrumento editalício. Posteriormente, oportunizou-se aos Defensores Públicos presentes o direito de se manifestarem, tendo assim procedido os Defensores Jeanne Karenina Santiago Bezerra, Luana Karla de Araújo Dantas, Bruno Barros Gomes da Câmara, Renata Alves Maia, Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, Maria Tereza Gadêlha Grilo e José Alberto Silva Calazans. Restando devidamente inscritos, passou a se manifestar, inicialmente, a Defensora Pública Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, solicitando a juntada de requerimento escrito aos autos do processo de nº 1.577/2018. Ato contínuo, sugeriu alteração na proposta de resolução apresentada no referido processo, tendo em vista a sobrecarga observada relativamente à 19ª Defensoria Cível de Natal, considerando que essa defensoria está responsável por demandas de direito de família, sucessos e registros públicos, além das medidas protetivas e demandas de família propostas pela mulher vítima de violência doméstica e familiar, sendo que a demanda dessas últimas está crescente e são geradas muitas audiências. Dessa forma, sugeriu a exclusão da 19ª Defensoria Cível da distribuição de processos referentes a registros públicos, sucessões e família que não envolva violência doméstica. Após, manifestou-se a Defensora Pública Dra. Luana Karla de Araújo Dantas, que ressaltou que as dificuldades evidenciadas nas Defensorias responsáveis pelo acompanhamento processual cível do Núcleo de Natal, especialmente no que diz respeito as substituições. Ressaltou a necessidade de retificação da proposta de resolução apresentada no processo de nº 1.577/2018 relativamente às atribuições da 16ª Defensoria Cível, para que onde consta “juizado criminal” passe a constar “juizado cível”, evidenciado tratar-se de erro material. Ademais, no que diz respeito à atuação da Defensoria Pública do Estado na esfera das defesas administrativas, afirmou a Defensora que, em sua visão, isso traria problemas, dada a carência de regulamentação e considerando que a parte prescinde de advogado para efetivar tais defesas, motivo pelo qual tal atuação não seria essencial, sendo que outras situações exigem uma maior atenção da instituição. Salientou que, considerando a demanda existente no momento nas defensorias responsáveis pelo acompanhamento processual cível em Natal, acrescentar o desempenho de atividades relativamente às defesas administrativas seria inviável, comprometendo a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido. Esclareceu que, no seu entender, na hipótese de o Conselho deliberar no sentido da inclusão das defesas administrativas na atuação desta Defensoria Pública do Estado, tal não seria atribuição do acompanhamento processual cível, devendo ser incumbido ao núcleo de primeiro atendimento ou distribuído por rodízio entre todas as defensorias cíveis de Natal. Posteriormente, a

conselheira Dra. Cláudia Carvalho indagou se a Defensora que estava com a palavra defendia a não atuação da Defensoria Pública nas defesas administrativas em todas as hipóteses, exemplificando que em algumas situações tais defesas extrapolam o cunho meramente moral, assegurando o próprio direito ao assistido, a exemplo do que ocorre quando do enquadramento de pessoas em programas sociais. Em resposta, a Defensora Pública Luana Karla esclareceu que seria o caso de o Conselho Superior pontuar situações específicas em que a Defensoria Pública atuasse na esfera das defesas administrativas. Ato contínuo, o Defensor Público Bruno Barros Gomes da Câmara iniciou sua manifestação parabenizando a iniciativa do CSDP em oportunizar aos membros das Defensorias Públicas Cíveis de Natal a possibilidade de externarem suas proposições quanto ao disciplinamento das atribuições que lhe são inerentes. Pontuou, a princípio, que, em seu atual formato de atribuições, as Defensorias vinculadas ao Núcleo do Acompanhamento Processual Cível vêm enfrentando sérias dificuldades para desempenhar suas obrigações ordinárias, ressaltando, ainda, que a substituição, no âmbito do aludido núcleo especializado da DPE/RN, é, nos moldes atuais, algo insustentável, principalmente, por períodos prolongados. Destacou que a DPE/RN não possui, hodiernamente, recursos humanos para continuar estendendo sua atuação indistintamente para toda e qualquer demanda que possa ensejar sua participação, salientando que tal proceder acaba por comprometer, como já vem comprometendo, a qualidade do trabalho desempenhado e a própria qualidade de vida dos Defensores Públicos, os quais, além da sua desgastante jornada diária de trabalho, necessitam constantemente terem de laborar à noite e mesmo em finais de semana para tentarem dar vazão à elevada carga de processos sob suas responsabilidades. Evidenciou que, após a elaboração do quadro funcional do Núcleo Cível da Capital no final de 2016 (e que ora se almeja, com pequenas alterações, se materializar em resolução interna), sobreveio uma série de circunstâncias que acabaram por impactar negativamente o funcionamento do Núcleo do Acompanhamento Processual Cível (NUCIV), tais como: as modificações de competências promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do RN no âmbito da Capital; a transferência da propositura dos cumprimentos de sentença (a exemplo, das execuções de alimentos) do Núcleo do Primeiro Atendimento para o NUCIV e a criação de mais uma Defensoria com atribuição, dentre outras, na propositura de petições iniciais de família (aumentando-se, com isso, o quantitativo mensal de demandas distribuídas para acompanhamento processual cível). Ademais, explicitou a problemática existente no âmbito do CEJUSC relativamente à ausência de concentração das audiências de conciliação/mediação nos feitos acompanhados pela Defensoria Pública, as quais, hoje em dia, são aprazadas em horários esparsos, turnos distintos e entre 10 salas diferentes (sendo 05 para processos de Família e outras 05 para processos Cíveis), o que compromete sobremaneira a disponibilidade de tempo do Defensor para o desempenho das outras atividades que lhe são intrínsecas. Quanto a tal ponto, a conselheira Dra. Cláudia Carvalho pontuou que a Defensoria Pública propôs formalmente a concentração de audiências no âmbito do CEJUSC junto ao TJRN, mas a questão ainda não foi enfrentada pelo Tribunal. Diante disso, o Defensor Público Dr. Bruno Barros sugeriu que se voltasse buscar perante o TJRN a concentração das audiências da DPE/RN em salas específicas, otimizando-se a atuação em tal órgão, possibilitando-se, assim, que os Defensores do NUCIV venham a instituir uma atuação diária, sob a forma de rodízio, evitando-se, como hoje ocorre, o deslocamento simultâneo de diversos membros em horários diversos ao longo do dia. Por sua vez, no que tocante à eventual redistribuição/modificação das atribuições entre as Defensorias do NUCIV, o Dr. Bruno Barros afirmou não ter como sugerir-lhe especificadamente nesta oportunidade, tendo em vista que o atual número de Defensorias do Acompanhamento Processual Cível de Natal não permite uma margem para remanejamento de forma viável e factível no plano prático, tendo em conta, inclusive, que tais Defensorias têm de atuar junto a 56 Juízos (inclusive, em alguns casos, contemplando a atuação tanto no polo ativo, quanto passivo dos processos). Em vista de tal situação, propôs a criação de uma ou duas Defensorias de Acompanhamento Processual Cível na Capital, a fim de que fosse reordenado o quantitativo de atribuições hoje existente, inclusive, envidando esforços no sentido de que se especializassem as Defensorias Cíveis, fracionando-as em 04 (quatro) áreas de atuação, quais sejam: *i*) Família e Sucessões; *ii*) Infância e Juventude; *iii*) Cíveis (Especializadas e Não Especializadas) e *iv*) Fazenda Pública/Execução Fiscal. No que diz respeito às emendas às iniciais, bem assim as petições iniciais oriundas dos acordos extrajudiciais celebrados pelo NUJUC, explanou que, em sua ótica, tais providências seriam atribuição das Defensorias do Primeiro Atendimento, como, inclusive, já contemplado na proposta de resolução apresentada pelo Conselheiro Relator. Ademais, se acostou à

manifestação apresentada por Dra. Luana Karla no que tange à impugnação de que as defesas administrativas sejam atribuídas exclusivamente às Defensorias do NUCIV, sugerindo, em função disso, que se selecionassem matérias específicas para a atuação da Defensoria nesta seara (as quais, ao seu sentir, deveriam se adstringir a hipóteses de caráter urgente e que viessem a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para o assistido), como também se limitasse os quantitativos passíveis de percepção semanalmente a esse título, atribuindo-se, ainda, tal atividade às coordenações dos núcleos especializados (a depender da matéria objeto do processo administrativo) e, somente em não havendo vinculação específica, proceder ao rodízio entre todas as Defensorias Cíveis de Natal. Outrossim, sugeriu que a criação e lotação das futuras Defensorias Públicas buscassem um equilíbrio entre interiorização da Defensoria e melhoria dos núcleos já existentes e que enfrentam situação de sobrecarga, a fim de que a instituição ofereça qualidade satisfatória nos trabalhos prestados aos assistidos. Por fim, o Defensor indicou a premente necessidade de revisão das resoluções que tratam das Substituições e do Núcleo do Acompanhamento Processual Cível. Evidenciou que, atualmente, em outras instituições integrantes do Sistema de Justiça, os membros, quando em substituição, atuam essencialmente nas demandas urgentes, se limitando ao essencial, enquanto que na DPE/RN o membro está obrigado a atuar em todos os feitos de responsabilidade do substituído, em atividades extraordinárias pelas duas Defensorias e, ainda por cima, recebendo novas demandas para além das já ajuizadas pelo Primeiro Atendimento, o que compromete as condições e a qualidade do trabalho a ser desempenhado pelo Defensor. Sublinhou que, no âmbito do acompanhamento processual cível, não há possibilidade de limitação/controle dos processos a serem acompanhados e, para agravar a situação, a resolução que disciplina o NUCIV ainda prevê a obrigatoriedade de recebimento semanal, caso surjam, de pelo menos 5 (cinco) atos novos do órgão de atuação do titular e 5 (cinco) atos novos por semana da defensoria na qual o membro está atuando em substituição, o que eventualmente por levar a um total de 40 (quarenta) novos atos por mês (para além dos processos já acompanhados ordinariamente e dos que são diariamente ajuizados pelo Primeiro Atendimento), o que inviabiliza e compromete a atuação em substituição no acompanhamento processual cível desta instituição. Dessa forma, propôs a redução desse quantitativo na titularidade e na substituição. Por fim, sugeriu a revisão da sistemática atualmente vigente na substituição, para que seja obrigatória a substituição pelo substituto automático tão somente nos primeiros 60 (sessenta) dias, incumbindo à instituição a tarefa de granjear/designar outro(s) Defensor(es), mesmo que de Núcleo diverso, para assumir a substituição a partir daí (ainda que, em sistema de alternância, com o substituto automático), de modo a evitar que aquele permaneça indefinidamente obrigado a permanecer em substituição, em alguns casos, por períodos extremamente prolongados. Sugeriu também que o Defensor Público que esteja atuando em substituição seja excluído da obrigação de participar em atividades extraordinárias, salvo com anuência, exceção feita aos plantões cíveis ou de custódia. O último ponto sugerido, relativo às futuras defensorias a serem instituídas no interior do Estado, foi a reavaliação da forma da criação dessas junto as comarcas, haja vista que, da forma procedida atualmente (uma Defensoria cível e uma Defensoria criminal nas comarcas de menor porte do interior), no período em que o defensor se afasta, a instituição enfrenta extrema dificuldades para obter Defensor para atuar em substituição nas duas Defensorias, sendo necessários dois Defensores para tanto, em alguns casos, deslocados de núcleos bens distantes dos que se necessita de substituição. Dessa forma, propôs a vinculação das substituições entre comarcas circunvizinhas ou próximas, de modo que não se mantenha o problema atual para preencher tais substituições. Posteriormente, passou-se a palavra à Defensora Pública Dra. Renata Alves Maia, que evidenciou, de início, que o núcleo de acompanhamento processual sempre foi muito atribulado de atividades. Ressaltou que a Defensoria Pública cresceu muito e o acompanhamento processual não teve condições de se especializar, tendo em vista que quando houve a oportunidade de criar defensorias, a instituição esbarrou na necessidade de interiorização. Dessa forma, constatou que se faz necessário que futuramente o órgão vislumbre a especialização, uma vez que seria benéfica ao defensor e ao assistido, conforme pontuado por Dr. Bruno Barros. Outrossim, corroborou o entendimento de Dr. Bruno Barros no que tange à necessidade de equilíbrio entre interiorização e criação de defensorias na capital. Por fim, relativamente às defesas administrativas, concordou que o Conselho Superior delimite matérias. Ato contínuo, a Defensora Pública Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio passou a se manifestar, propondo, no tocante às defesas administrativas, que a Defensoria delimite matérias mais urgentes, a exemplo do direito à moradia, corroborando o que fora afirmado

anteriormente. Sugeriu que tais feitos fossem dirigidos ao coordenador que possuísse atribuições relativas à matéria e, em havendo impossibilidade de tal proceder, que fosse realizado rodízio entre os defensores do acompanhamento processual. Sugeriu, ainda, a estruturação do Núcleo de Justiça Comunitária (NUJUC), por ser um núcleo que lida com soluções alternativas de conflito, como mediação e conciliação. Por fim, propôs que nas hipóteses de distribuição de ato processual com natureza de incidente processual, que tal seja atribuído às defensorias responsável pelo acompanhamento processual. Posteriormente, manifestou-se a Defensora Pública Dra. Maria Tereza Gadêlha Grilo, que ressaltou o crescimento da demanda na 19ª Defensoria Cível, bem assim que o atendimento exige maior tempo e atenção, em virtude da necessidade de apoio jurídico e psicológico, dada a situação de vulnerabilidade que habitualmente permeia os casos atendimentos. Por tais razões, se filia à proposta apresentada anteriormente pela Defensora Pública Dra. Jeanne Karenina. Ato contínuo, a Defensora Pública Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio pediu novamente a palavra, o que foi deferido, tendo essa proposto a criação de mais uma defensoria no primeiro atendimento e, no caso de impossibilidade, que a 19ª Defensoria absorva as mediações/conciliações, inclusive as do NUJUC, em rodízio com as defensorias do primeiro atendimento. Por fim, passou-se a palavra ao Defensor Público José Alberto Silva Calazans, que defendeu a manutenção da sistemática de atuação recíproca dos defensores (defensorias espelhadas), por autor e réu, ao invés de cada defensoria atuar em varas completas. No tocante às defesas administrativas, manifestou concordância com as opiniões anteriormente apresentadas. Ademais, ressaltou contrariedade quanto à redução do número de contestações. Defendeu, outrossim, a necessidade de especialização, sugerindo que a instituição consulte os titulares de cada defensoria, a fim de averiguar as afinidades, e que as varas da fazenda pública e juizado da fazenda pública se mantenham na mesma defensoria. Todas as manifestações expostas foram gravadas em DVD, ficando disponíveis para acesso por qualquer interessado. Ao fim, o presidente do Conselho esclareceu que os eventuais interessados poderiam apresentar requerimentos por escrito no bojo do processo administrativo de nº 1.577/2018, para que sejam apreciados e deliberados. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Luíza de Medeiros Maia, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14302 NATAL, 29 DE NOVEMBRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 050/2017 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ n. 07.628.844/0001-20, com sede na Avenida Duque de Caxias, n. 102-104, Ribeira, Natal/RN, representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF n. 008.674.554-97.

Contratado: LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.312.604/0001-15, com sede na Rua Santa Luzia, n. 3553, Candelária, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Batista de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n. 013.355.344-23.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA NONA do Contrato Administrativo n. 050/2017 – DPE/RN que trata da “VIGÊNCIA”, passando a vigorar com a seguinte redação: “Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 050/2017 – DPE/RN por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 10 de novembro de 2018 a 09 de novembro de 2019”.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão pagas com recursos orçamentários - 05.101-03.122-0100-0001 – Ação – 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Elemento de despesa 3390.37– Locação de Mão de Obra– Fonte 0100 – Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo n. 050/2017 – DPE/RN para dar continuidade a prestação de serviço de recepcionista.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1770/2018 e a Lei nº 8.666/93.

Natal, 09 de novembro de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Marcelo Batista de Oliveira

LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA EPP
CNPJ N.13.312.604/0001-15